.

Emenda Modificativa ao Plano Diretor nº /2021

Modifica redação do art. 211, IV e parágrafo único.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica redação do art. 211, IV e parágrafo único, passando a ter vigência com a seguinte redação:

> Art. 211 (…)
>
> IV – analisar e emitir parecer com relação às propostas de Operações Urbanas consorciadas e **Planos Setoriais**;
> (…)
> Parágrafo único: (…), no prazo de cento e oitenta (180) dias, a pós a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 26 de novembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT
Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

De acordo com a definição traçada pela ABNT/NBR 12267, instrumento que estabelece as normas para elaboração de Planos Diretores, estes são definidos como o "i*nstrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados*".

No campo prático, o Plano Diretor se constitui como um conjunto de diretrizes que buscam regulamentar o crescimento e desenvolvimento de uma cidade a partir, do zoneamento e parcelamento do solo, bem como regulamentações relativas à infraestrutura urbana.

Não obstante se tratar de uma lei com forte interligação com a arquitetura, o Plano Diretor não se resume apenas a traçar o crescimento urbanístico, mas deve ser visto também sob a ótica do meio ambiente, preservação da fauna, flora e mananciais, assim como não pode perder de foco o olhar humanístico e as questões sociais que estão correlacionadas. De nada adianta um Plano Diretor que tenha por previsões belas avenidas asfaltadas e autorização para construção de edifícios impactantes arquitetonicamente, se a beleza compromete o meio ambiente, a qualidade de vida da cidade ou legitima violações a direitos de populações, na maioria das vezes desprovida de capacidade de enfrentamento ou socialmente vulnerável.

O Plano Diretor também não pode ser um instrumento que recai sobre a cidade, ignorando sua história, tradições, costumes do povo. Não há cidade sem habitantes e todos os habitantes, de uma forma ou de outra, estão imersos na história e reproduzem traços culturalmente herdados, de forma que o Plano Diretor de uma cidade, por mais perfeito que seja, não se adequa à realidade de outra.Durante toda a tramitação do Plano Diretor, nosso Mandato tentou impulsionar uma visão humanística e trazer para dentro da frieza das métricas arquitetônicas as questões sociais.Ao realizarmos a leitura do art. 211, percebemos a necessidade de acrescentar os Planos Setoriais em meio às análises e pareceres do CONPLAM, propondo-se a inclusão daqueles no incido "IV". Da mesma forma, constatamos que, apesar do parágrafo único mencionar que a legislação específica deve definir outras atribuições do CONPLAM, deixou-se em aberto o prazo para que isso possa acontecer.

Necessário se faz que a citada legislação específica, seja em vigor ou a ser publicada, seja devidamente adequada, evitando-se duplicidade de leituras ou inadequação de textos. Neste sentido, entendemos como pertinente a necessidade de adequação da legislação específica em prazo determinado.Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com